

Sucessões transfronteiriças (nível avançado)

PROJETO: BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS EUROPEUS SOBRE DIREITO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES



Co-financiado pelo “Programa Justiça Civil 2014-2020” da União Europeia

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro do Programa Justiça Civil 2014-2020 da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade da ERA, e não pode, de modo algum, ser interpretado como refletindo as opiniões da Comissão Europeia.

Sucessões transfronteiriças
Estudo de caso nº 6, nível avançado
O caso do Sr. Peter Hewitson

O Sr. Peter Hewitson é um cidadão britânico nascido em 1942 no Brunei. A partir da década de 1970, trabalhou em Paris numa organização internacional. No início da década de 1980, comprou um apartamento muito espaçoso nos arredores de Paris. Em 1985, o Sr. Hewitson fundou uma empresa de consultoria com sede em Paris, assessorando grandes empresas nos seus negócios com governos. A empresa cresceu muito rapidamente e, na década de 1990, contava mais de 150 funcionários. O negócio foi montado sob a forma de uma sociedade em comandita. O Sr. Hewitson sempre foi o seu maior acionista.

Desde o princípio, o Sr. Hewitson tornou-se membro da Paris Welsh Society ("*Cymdeithas Cymry Paris*"). O Sr. Hewitson, que falava francês fluentemente, tinha um vasto grupo de amigos com quem se dava. Graças à sua rede social, era igualmente membro do Conselho de Administração do Standard Athletic Club, um dos clubes britânicos mais exclusivos de Paris. Foi assim que conheceu Michael Johnson, um advogado australiano que trabalhava no setor do direito marítimo internacional. Peter e Michael rapidamente formaram um casal.

Logo após o ano 2000, Peter e Michael começaram a passar casa vez mais tempo em Portugal. O Sr. Hewitson gostava muito de lá estar. Antecipando a sua reforma e desejoso de tranquilidade de sol, comprou uma magnífica casa de praia em Vilamoura, em Portugal. Após a sua reforma em 2007, o Sr. Hewitson começou a ter um novo grupo de amigos, principalmente entre os reformados britânicos expatriados que viviam em Vilamoura. Michael, que tinha menos dez anos do que Peter, continuou a trabalhar em Paris e voava frequentemente para lá nos fins-de-semana quando seu companheiro estava em Portugal. Com alguns amigos, o Sr. Hewitson fundou o Vilamoura Lawn Bowls Club, que conta agora 60 membros e é um dos melhores clubes de Petanca do Algarve. Aprendeu um pouco de português, mas não o falava fluentemente. Com exceção da empregada doméstica que ia todos os dias a sua casa, dava-se mais com expatriados britânicos do que com as pessoas da terra.

Em média, o Sr. Hewitson passava pelo menos cinco meses por ano em Paris, onde Michael continuava a trabalhar. O Sr. Hewitson tinha conservado o seu apartamento parisiense e continuava a ter um grupo de amigos muito próximos em Paris. O seu banco e o seu médico de família estavam em Paris. Ele preferia passar o inverno em Portugal, e Michael, vir ter com ele nos fins-de-semana e ocasionalmente para uma estadia mais longa. O Sr. Hewitson também viajava frequentemente, sobretudo na época da caça. Em média, o Sr. Hewitson passava mais tempo em Portugal do que em qualquer outro lugar. A sua casa de praia também era o seu bem mais valioso.

Durante uma viagem de caça no norte da Rússia, em Março de 2014, o Sr. Hewitson ficou retido numa torre de vigia de caça durante três dias por causa de uma tempestade de neve muito forte. Temendo pela sua vida, redigiu um testamento num bocado de papel. O Sr. Hewitson estabeleceu as seguintes disposições:

"Eu deixo £ 150,000 à minha querida irmã, Jeanne.

Eu deixo a minha coleção de armas raras ao meu amigo de caça Michael Gladstone.

Eu deixo o remanescente do meu património ao amor da minha vida, Michael Johnson e nomeio-o único executor testamentário ".

Recordando o conselho que um dia lhe tinha sido dado por um advogado, o Sr. Hewitson também assinou o testamento, que guardou na sua carteira. Um dia depois, a tempestade amainou e ele encontrou finalmente o seu caminho e regressou à civilização. Três anos depois de voltar de sua terrível experiência na Rússia, o Sr. Hewitson morreu num acidente de viação a caminho de casa depois de um jantar em Faro. Duas semanas depois do funeral, Michael deu conhecimento a Jeanne do testamento do seu falecido irmão. Jeanne gostaria de contestar a última disposição do seu irmão.

Pergunta 1

Quais as regras aplicáveis ao pedido de Jeanne?

Pergunta 2

Os tribunais de Paris têm jurisdição para apreciar o pedido de Jeanne?

Pergunta 3

Supondo que os tribunais de Paris têm jurisdição para apreciar o caso, é válido testamento escrito pelo Sr. Hewitson?

Pergunta 4

Os tribunais de Paris acederão ao pedido da Jeanne e considerarão que o testamento do Sr. Hewitson deve ser rejeitado ou serão a favor de Michael Johnson?

Pergunta 5

Depois do pedido feito por Jeanne ter sido rejeitado e Michael considerado o beneficiário da maior parte do património do Sr. Hewitson, quais os direitos que Michael poderia exercer em relação à sociedade de comandita fundada pelo falecido Sr. Hewitson?

Cenário alternativo: suponha que os parágrafos 3 e 4 dos factos são modificados como segue.

Pouco depois do ano 2000, Peter e Michael começaram a passar cada vez mais tempo em Marrocos. Hewitson gostava muito de lá estar. Antecipando a sua reforma e desejoso de tranquilidade e de sol, ele comprou um magnífico Riad na Medina de Marraquexe. Após a sua reforma em 2007, o Sr. Hewitson começou a ter um novo grupo de amigos, principalmente entre os reformados britânicos expatriados que viviam em Marraquexe, Michael, que tinha menos dez anos do que Peter, continuou a trabalhar em Paris e voava frequentemente para lá nos fins-de-semana quando seu companheiro estava em Marraquexe. Enquanto o Sr. Hewitson conservava o seu apartamento em Paris, passava cada vez mais tempo em Marraquexe, onde tinha constituído um grupo de amigos muito próximos. O *riad* também era o bem mais valioso do Sr. Hewitson. Inspirado pela rica tradição cultural de Marraquexe, Hewitson tinha começado

a escrever poesia. Criou igualmente um clube onde os expatriados, que viviam em Marraquexe, convidavam intelectuais marroquinos proeminentes para discutir dos acontecimentos da atualidade. Ocasionalmente, o Sr. Hewitson, que tinha adquirido um conhecimento aprofundado sobre a história da cidade, servia de guia turístico informal aos funcionários superiores britânicos que visitavam Marrocos.

Pergunta 6

Leia o cenário alternativo e responda novamente às perguntas 2 e 4

Pergunta 1

Quais são as regras que se aplicam para abordar o pedido de Jeanne?

Metodologia

*Passo 1. Identificar a **área da lei** em questão.*

*Passo 2. Considerar o aspeto do **direito internacional privado** em questão*

*Passo 3. Encontrar as **fontes legais** da UE e internacionais.*

*Passo 4. Verificar o **alcance** dos textos da EU e internacionais, e onde existem mais de um, a relação entre si.*

*Passo 5. Encontrar a **regra** correta.*

a

1. Primeira abordagem: Regulamento em matéria Sucessória

A primeira questão que devia ser abordada, relaciona-se com a identificação das regras pertinentes. A União Europeia adoptou um Regulamento que trata especificamente dos casos de sucessão transfronteiriça: Regulamento 650/2012¹. A primeira pergunta é saber se este Regulamento pode ser aplicado.

Como parte da legislação Europeia, o Regulamento em matéria Sucessória (a seguir Regulamento Sucessório) goza de **prioridade** acima das disposições da legislação nacional que tratam de assuntos sucessórios transfronteiriços. Assim, não pode ser feita referência às regras nacionais ao examinar os vários assuntos que podem surgir no quadro de uma sucessão transfronteiriça.

É BOM SABER Alguns Estados-Membros adoptaram disposições específicas destinadas a facilitar a aplicação do Regulamento na sua ordem jurídica. Essas disposições podem fornecer detalhes sobre o modo de aplicação das várias regras do Regulamento. Outras disposições modificam o enquadramento jurídico nacional para o adaptar ao Regulamento. Ao aplicar o Regulamento Sucessório num Estado-Membro, é sempre aconselhável analisar as medidas nacionais adotadas com base no Regulamento.

? Nota para o instrutor: pode pedir ao participante para saber se o seu Estado-Membro adotou uma disposição específica com o objetivo de facilitar a aplicação prática do Regulamento.

¹ Regulamento (UE) no 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012, relativo à jurisdição, lei aplicável, reconhecimento e execução de decisões, aceitação e execução de actos autênticos em matéria de sucessória e criação de um Certificado Sucessório Europeu (JO, L-201/07 de 27 de Julho de 2012).

2. Averiguar se o Regulamento Sucessório pode ser aplicado

Cada Regulamento adoptado como parte da área Europeia de justiça tem um **âmbito de aplicação** específico. Como primeiro passo na resolução de um caso, é importante verificar se um determinado Regulamento aplica-se adequadamente a um determinado litígio.

O âmbito de aplicação do Regulamento Sucessório é determinado por uma série de questões preliminares, a saber:

- se o caso possui uma *dimensão transfronteiriça* suficiente;
 - se os factos se enquadram no *objeto do âmbito de aplicação* do Regulamento;
 - se os factos se enquadram no *âmbito geográfico* do Regulamento;
 - se os factos se enquadram no *âmbito temporal* do Regulamento.
-
- **Dimensão transfronteiriça**

Embora esta ainda não tenha sido confirmada pelo TJUE, a aplicação do Regulamento Sucessório exige que o litígio em questão possua uma **dimensão transfronteiriça**. Não existe uma definição precisa desse requisito. Uma sucessão poderia apresentar uma dimensão transfronteiriça em vários casos, tais como:

- se o falecido tivesse outra nacionalidade do que a nacionalidade do Estado em que residia habitualmente;
- se o falecido possuísse bens noutro Estado do que o Estado no qual residia habitualmente; não importando se esses bens representassem uma parte substancial dos bens do falecido;
- se alguns dos herdeiros ou outros beneficiários da sucessão estivessem estabelecidos noutro Estado do que o Estado em que o falecido residia habitualmente;

Existem outras situações em que uma sucessão pode apresentar uma dimensão transfronteiriça suficiente.

É BOM SABER O Regulamento Sucessório não se limita a sucessões com uma dimensão Europeia. O Regulamento pode ser aplicado mesmo que a sucessão esteja vinculada a um Estado terceiro. O Regulamento substitui o direito internacional privado dos Estados-Membros em relação à sucessão transfronteiriça. Como tal, o Regulamento também pode ser aplicado quando uma sucessão está vinculada a um ou mais Estados terceiros.

- **Objeto âmbito da questão**

De acordo com o seu Artigo 1.º, o Regulamento aplica-se à "aos bens de pessoas falecidas". Este é um vasto âmbito de aplicação, que é melhor esclarecido no Considerando 9 do Preâmbulo, que afirma que "O alcance deste Regulamento deve incluir todos os aspectos de direito civil de sucessão dos bens de uma pessoa falecida, nomeadamente todas as formas de

transferência de bens, direitos e obrigações por falecimento, seja por transferência voluntária sob uma disposição de bens após o falecimento ou transferência por sucessão intestada ".

Algumas questões que podem estar relacionadas com a sucessão de uma pessoa são, no entanto, **excluídas** do âmbito de aplicação do Regulamento. Este é especialmente o caso das questões fiscais. O Regulamento não visa substituir as regras fiscais aplicáveis em cada Estado-Membro por sucessão. No entanto, o Regulamento poderia ter um impacto no tratamento fiscal de uma sucessão transfronteiriça. Pode acontecer que a lei declarada aplicável ao abrigo do Regulamento conceda direitos a outros beneficiários ou conceda outros direitos aos beneficiários do que a lei do Estado onde a sucessão é executada. O que poderia dar origem a uma alteração no valor total que um Estado pode reivindicar como imposto, ou modificar o imposto cobrado aos beneficiários individuais.

É BOM SABER Os Estados-Membros adotaram várias regras para abordar a fiscalidade das sucessões transfronteiriças. Nalguns Estados-Membros, uma sucessão só dará origem a imposição se o falecido residisse habitualmente no Estado em causa. Outros Estados-Membros podem cobrar um imposto de sucessão desde que o falecido possua bens no Estado. O TJUE emitiu várias decisões relativas à possibilidade de os Estados-Membros tributarem sucessões transfronteiriças. No caso Van Hilten-Van der Heijden (processo C-513/03), o TJUE decidiu em 2006 que disposições do TFUE de livre circulação de capitais não impediam um Estado-Membro de aplicar um imposto sobre a propriedade de uma cidadã desse Estado-Membro que vivia no estrangeiro na altura do seu falecimento, com base que ela tinha falecido no período de 10 anos em que deixou de residir nesse Estado-Membro, especialmente se a legislação em questão permitia isenção de impostos sucessórios cobrados por outros Estados.

Outras questões que são expressamente excluídas do objeto do âmbito são as questões relativas ao estatuto das pessoas singulares e das relações familiares, a capacidade jurídica das pessoas, as questões relativas ao desaparecimento ou à ausência de uma pessoa singular e as questões relativas aos regimes de propriedade matrimonial

Essas questões devem ser tratadas utilizando as regras pertinentes do direito internacional privado. Essas regras podem às vezes ser encontradas noutros regulamentos de direito internacional privado da UE. Este é o caso das questões de propriedade matrimonial (pelo menos, a partir de 29 de Janeiro de 2019)². A maioria das questões excluídas do Regulamento Sucessório será tratada utilizando as regras de direito internacional privado relevantes do Estado-Membro em que a sucessão foi aberta. Isso pode levar a que a mesma questão seja abordada de forma diferente, dependendo do Estado-Membro onde a questão é tratada.

Ao analisar as várias exclusões do objecto âmbito de aplicação do Regulamento, também se deve prestar atenção ao artigo 23.º. O artigo 23º enumera uma série de questões que são

² Regulamento (UE) n.º 2016/1103 do Conselho, de 24 de Junho de 2016, que aplica uma cooperação reforçada no domínio da jurisdição, legislação aplicável e o reconhecimento e a execução das decisões em matéria de regimes matrimoniais (JO L 183/1, de 8 de Julho de 2016) e do Regulamento (UE) 2016/1104, de 24 de Junho de 2016, que implementa uma cooperação reforçada no domínio da jurisdição, a legislação aplicável, reconhecimento e execução de decisões em matéria de consequências patrimoniais de uniões de facto registadas (JO L 183/30 de 8 de Julho de 2016).

consideradas abrangidas pela lei aplicável à sucessão. Assim, o Artigo 23º pode fornecer orientações sobre o que deve ser entendido como abrangido pelo conceito de "sucessão".

No caso em apreço, o regulamento aplica-se diretamente à sucessão do Sr. Hewitson. Há, no entanto, uma série de questões preliminares que não podem ser respondidas utilizando o Regulamento: isto aplica-se, entre outros, à questão da natureza da relação entre o Sr. Hewitson e o Sr. Johnson.

- **Âmbito geográfico de aplicação**

O Regulamento sobre as Sucessões foi adotado pela União Europeia. Está unicamente em vigor nos Estados-Membros - com a ressalva de que três Estados-Membros não estão vinculados pelo Regulamento, isto é, Dinamarca, Reino Unido e Irlanda. O facto de estes três Estados-Membros não estarem vinculados pelo regulamento não significa que o regulamento não possa ser aplicado em relação à sucessão de um cidadão de um desses países, ou quando o falecido residiu habitualmente ou possuía bens num desses três Países.

É BOM SABER A Dinamarca, Reino Unido e Irlanda não estão vinculados pelo Regulamento. Tal significa que as autoridades desses países não são obrigadas a aplicar o Regulamento quando lidam com uma sucessão transfronteiriça. Significa também que sempre que o Regulamento aponta para a aplicação da lei de um desses países, as autoridades de um Estado-Membro que trata de um caso de sucessão transfronteiriça devem considerar que a lei aplicável é a de um Estado terceiro. Como consequência, o mecanismo de "reenvio" pode ser desencadeado (Artigo 34º). Além disso, se o falecido residisse habitualmente na Dinamarca, no Reino Unido ou na Irlanda, pode ser desencadeada uma regra adicional de competência que confere jurisdição aos tribunais do Estado-Membro em que se situam os bens do falecido (Artigo 10º).

.O regulamento visa facilitar o "bom funcionamento do mercado interno ... eliminando os obstáculos à livre circulação de pessoas que atualmente enfrentam dificuldades em afirmar os seus direitos no contexto de uma sucessão com implicações transfronteiriças" (Preâmbulo, Considerando 7). Por conseguinte, o Regulamento tem claramente uma dimensão Europeia.

O Regulamento Sucessório não inclui uma regra que trate especificamente do seu âmbito geográfico de aplicação, assim como outros Regulamentos³. Assim, não existe um único elemento que constitua a conexão exigida com a União Europeia, garantindo que o Regulamento seja aplicável.

Para que o Regulamento se aplique, deve-se fazer referência às suas regras de jurisdição, ou seja, Artigos 4.º a 10.º Assim que as autoridades de um Estado-Membro têm jurisdição, o Regulamento aplica-se. Por conseguinte, deve-se verificar primeiro se o Regulamento atribui jurisdição às autoridades de um Estado-Membro.

A *nacionalidade* do falecido não é, em qualquer caso, relevante. A aplicação do Regulamento não é reservada à sucessões de nacionais de um Estado-Membro.

Do mesmo modo, o Regulamento pode ser aplicado mesmo que a sucessão inclua bens localizados em Estados terceiros.

- **Aplicação do âmbito temporal**

Em conformidade com o Artigo 83º, o Regulamento aplica-se "à sucessão de pessoas que faleceram em ou após 17 Agosto de 2015."

Se a pessoa faleceu antes dessa data-limite, o Regulamento não pode ser aplicado. Tal significa que os notários e as autoridades que tratam de sucessões transfronteiriças continuarão nos próximos anos a aplicar as regras nacionais do direito internacional privado relativas às sucessões. Notários ou os herdeiros da pessoa falecida aderir "opt in" ao Regulamento.

Se a pessoa faleceu em ou após 17 de Agosto de 2015, o Regulamento sobre as Sucessões é totalmente aplicável. Desloca completamente as regras nacionais do direito internacional privado.

O artigo 83º introduz novas regras que podem permitir ter em conta as disposições do Regulamento em relação às escolhas feitas pelo falecido antes da data-limite de 17 de Agosto de 2015. É pois possível referir-se ao Regulamento mesmo nas questões relativas a um testamento ou outra disposição efectuada antes dessa data.

³ Ver, por exemplo, os Artigos 4º a 6º do Regulamento Bruxelas Ia

Resposta P1:

No caso em apreço, o Regulamento é aplicável. O Sr. Hewitson faleceu em 2017, ou seja, depois de 17 Agosto de 2015. Assim, o caso corresponde ao âmbito temporal do Regulamento. O litígio relaciona-se diretamente com sua sucessão, conforme definido no Regulamento. O caso, portanto, corresponde diretamente ao objecto âmbito da matéria da questão do Regulamento. Finalmente, Jeanne introduziu um processo nos tribunais de Paris, França. Como o Regulamento substituiu totalmente as regras de direito internacional privado de França em matéria de sucessões, o Tribunal deve referir-se ao Regulamento ao apreciar o pedido Jeanne.

Pergunta 2

Os tribunais de Paris têm jurisdição para apreciar o pedido de Jeanne?

O Regulamento sobre as Sucessões inclui regras detalhadas de jurisdição. Essas regras são aplicáveis sempre que o processo judicial é iniciado nos tribunais de um Estado-Membro vinculado pelo Regulamento em relação a uma sucessão transfronteiriça.

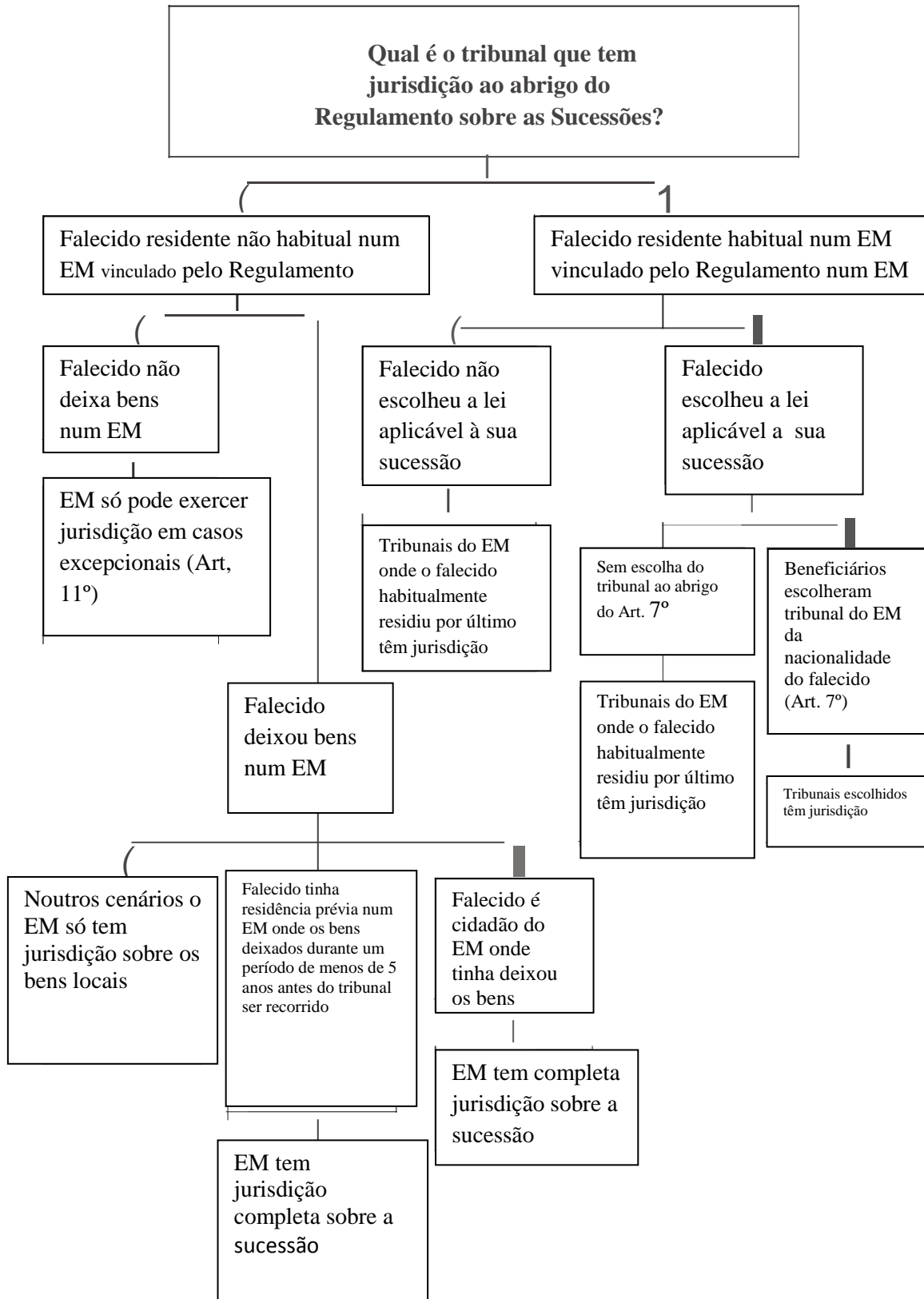
O princípio de base do Regulamento é que a jurisdição é destinada aos tribunais do Estado-Membro em que o falecido *residiu habitualmente* antes da morte (Artigo 4º). Os tribunais desse Estado-Membro têm jurisdição para a totalidade dos bens, incluindo os bens que podem estar localizados em Estados terceiros. O conceito de "residência habitual" deve ser objeto da mesma interpretação quando se aplica o Artigo 4º do que quando se aplicam as regras de conflito das leis do Regulamento.

É BOM SABER O Regulamento não permite que uma pessoa determine de antemão os tribunais que têm jurisdição para lidar com o seu património. Uma escolha do tribunal incluída num testamento ou noutra disposição de património após a morte não é válida ao abrigo do Regulamento. Contudo, o Artigo 5º do Regulamento permite que os herdeiros e outros beneficiários aceitem o tribunal que tem jurisdição para apreciar litígios. O que pode ser feito antes ou depois da pessoa em questão ter falecido. Contudo, a escolha do tribunal só pode ser aceite desde que a pessoa em questão tenha designado a lei aplicável à sua sucessão. A escolha deve ainda ser feita para o tribunal ou os tribunais do Estado-Membro cuja lei tenha sido designada.

O regulamento inclui outras regras de jurisdição:

- **O Artigo 10º** permite introduzir um processo perante os tribunais do Estado-Membro onde estão situados os bens do falecido. Esta regra só pode ser desencadeada quando o falecido residia habitualmente num Estado terceiro. O que é ao abrigo do Regulamento, referido como "jurisdição subsidiária";
- **O Artigo 7.** do Regulamento permite que um tribunal exerça a sua jurisdição se o falecido tivesse escolhido a lei desse Estado-Membro para reger a sucessão e todas as partes no processo tenham aceitado expressamente a jurisdição do tribunal recorrido.
- **O Artigo 9.º** confere jurisdição aos tribunais do Estado-Membro em que são introduzidos processos, desde que o falecido tenha escolhido a lei desse Estado-Membro para reger a sua sucessão e algumas das partes interessadas celebrado um pacto para atribuir jurisprudência aos tribunais desse Estado-Membro. Se as partes no processo que não eram parte do pacto não contestarem a jurisdição do tribunal, este tribunal pode exercer jurisdição;
- **O Artigo 11º** permite que um tribunal de um Estado-Membro exerça a sua jurisdição em casos excepcionais, quando nenhum tribunal de outro Estado-Membro tem jurisdição e que parece que os processos não podem ser conduzidos num Estado terceiro com o qual o caso está intimamente conectado;
- **O Artigo 19** permite que os tribunais de um Estado-Membro concedam uma isenção provisória e protetora, mesmo que os tribunais de outro Estado tenham jurisdição quanto ao mérito da questão.

MOTIVOS DE REFLEXÃO O Regulamento não menciona a possibilidade de arbitrar litígios relativos a sucessões. Se os litígios em relação às sucessões podem ser submetidos a arbitragem depende dos critérios utilizados no Estado em questão para definir a arbitrabilidade. Nalguns Estados-Membros, como a Alemanha e a Áustria, há uma longa tradição de referir os litígios sobre sucessões à arbitragem. Um acordo de arbitragem pode ser um substituto interessante para uma escolha de cláusula judicial num testamento ou num pacto de sucessão.



No caso em apreço, a única possibilidade de os tribunais de Paris exercerem a sua jurisdição é invocar o Artigo 4.º do Regulamento. Assim, devemos perguntar-nos onde estava situada a residência habitual do Sr. Hewitson.

Tal como acontece com outros instrumentos de direito internacional privado, o Regulamento não inclui uma definição do conceito de "residência habitual".

No entanto, dois considerandos fornecem algumas orientações sobre o conceito de "residência habitual" e como deve ser interpretado.

Considerando 23

"... Para determinar a residência habitual, a autoridade que lida com a sucessão deve fazer uma avaliação global dos factos da vida do falecido durante os anos anteriores à sua morte e no momento da sua morte, tendo em conta todos os elementos factuais relevantes, em particular a duração e regularidade da presença do falecido no Estado em causa e as condições e os motivos dessa presença. A residência habitual assim determinada deve revelar uma relação estreita e estável com o Estado em causa, tendo em conta os objectivos específicos deste Regulamento".

Considerando 24

Em certos casos, a determinação da residência habitual do falecido pode ser complexa. Tal pode surgir, em particular, quando o falecido por motivos profissionais ou económicos tenha residido no exterior para lá trabalhar, às vezes por um longo período de tempo, mas mantendo uma conexão estreita e estável com seu Estado de origem. Nesse caso, o falecido poderia, segundo as circunstâncias do caso, ser considerado ainda como tendo a sua residência habitual no seu Estado de origem em que o centro de interesses de sua família e sua vida social estavam localizados. Outros casos complexos podem surgir quando o falecido viveu em vários Estados alternadamente ou viajou de um Estado para outro sem se instalar permanentemente em nenhum deles. Se o falecido fosse um nacional de um desses Estados ou tivesse todos os seus principais bens num desses Estados, a sua nacionalidade ou a localização desses bens poderia ser um fator especial na avaliação global de todos os elementos factuais.

O presente caso não parece encaixar-se claramente nos vários casos enumerados no Considerando 24. O Sr. Hewitson viveu principalmente em Portugal, mas manteve ligações muito fortes com a França. Ele não era nacional nem de França, nem de Portugal.

Devemos, portanto, tentar recolher factos adicionais para saber onde é que o Sr. Hewitson residia habitualmente. Pode-se procurar uma instituição religiosa à qual o Sr. Hewitson estaria ligado, o local onde o seu médico estava estabelecido, onde mantinha a sua conta bancária etc. O facto de o Sr. Hewitson ter sido residente fiscal em França ou em Portugal poderia ser uma indicação, mas é como tal não é conclusivo.

O conceito de residência habitual é amplamente utilizado noutros instrumentos de direito internacional privado da UE (ver, *por exemplo*, os Artigos 5º e 8º do Regulamento Roma III e os Artigos 3º e 8º do Regulamento Bruxelas IIbis). O TJEU foi chamado a dar orientações sobre a interpretação deste conceito. Num caso relativo à responsabilidade parental, o TJUE indicou que a residência habitual correspondia a "um lugar que reflete algum grau de integração num ambiente social e familiar"

(TJEU, 2 de Abril de 2009, processo C-523/07, § 44). Embora o Regulamento Sucessório persiga os seus próprios objetivos e não está necessariamente baseado nos mesmos princípios que os do Regulamento Bruxelas IIbis, a inspiração pode ser encontrada nesta definição com o intuito de interpretar o Regulamento Sucessório. Em qualquer caso, o conceito de residência habitual deve ter uma *definição autónoma*, ou seja, uma definição que é específica ao Regulamento Sucessório e que não é diretamente inspirada por conceitos de direito nacional.

É BOM SABER Quais são os critérios decisivos para determinar a residência habitual no âmbito do Regulamento Sucessório? Se considerarmos as indicações contidas no Preâmbulo, pode seguir-se a seguinte lista de critérios:

- há quanto tempo o falecido residia realmente num determinado país e se essa residência era uma residência estável;
- os motivos pelos quais o falecido residia num determinado país;
- onde estava o centro de interesses de sua família e a sua vida social;
- onde se encontram os bens do falecido, em particular os bens físicos;
- onde está situada a vida profissional do falecido (dando maior peso à atividade profissional atual do que a uma atividade anterior) e outras atividades económicas;
- qual é a nacionalidade ou nacionalidades do falecido;
- se o falecido dominava o idioma local;
- se se sabe alguma coisa sobre as intenções e mentalidade do falecido.

Na maioria dos casos, localizar a residência habitual de uma pessoa não será difícil. A experiência tem demonstrado, no entanto, que numa minoria de casos, pode ser mais difícil determinar onde reside habitualmente uma pessoa.

MOTIVOS DE REFLEXÃO Nalgumas situações, pode ser difícil determinar onde reside habitualmente uma pessoa. Os seguintes casos podem suscitar algumas dificuldades:

- Reformados "à procura de sol", que podem passar 6 meses por ano num lugar soalheiro, e o resto do ano no país de origem;
- Trabalhadores transfronteiriços, que vivem no país A, mas trabalham no país B;
- Pessoas que vivem num país contra a sua vontade (como pessoas mantidas na prisão num país estrangeiro) ou sem ter manifestado a intenção de se mudar (os pacientes idosos que necessitam de cuidados de enfermagem e mudaram-se para um país onde esses cuidados são mais acessíveis)
- Pessoas que apenas mudaram recentemente para outro país - ex. uma pessoa que viveu toda a sua vida em França e faleceu apenas uma semana depois de se ter mudado para a Alemanha;
- Pessoas que se instalaram num país apenas temporariamente, por um tempo limitado, como investigadores ou estudantes, mas que excederam o limite temporal da sua estadia.

No presente caso, o Sr. Hewitson dividiu a sua vida entre Portugal e a França. Teve uma forte ligação com esses dois países, como testemunhou o seu envolvimento com clubes tanto em França como em Portugal. Os factos revelaram que a conexão do Sr. Hewitson em Paris estava ligada ao seu passado,

enquanto a sua conexão com Portugal era mais recente e bastante dinâmica. O facto de ter comprado uma casa em Portugal, que é o seu principal activo e lá ter fundado um clube, pode indicar que o Sr. Hewitson transferiu o seu centro de interesses da França para Portugal. No entanto, o Sr. Hewitson manteve ligações fortes com a França, onde continuava a passar muito tempo. O seu companheiro de vida ainda estava baseado em Paris e não parecia considerar Portugal como outra coisa senão um destino de férias. Além disso, o interesse do Sr. Hewitson por Portugal era mais recente e mais limitado, pois não falava português e só frequentava a comunidade dos expatriados. Embora isto não seja, e de longe, um caso claro, pode-se concluir que o Sr. Hewitson não tinha deslocado o seu centro de interesses de França para Portugal e que a residência habitual do Sr. Hewitson ainda estava situada em França.

Resposta à P2:

No caso em apreço, a resposta depende do local da residência habitual do Sr. Hewitson. Os factos do caso revelam que a identificação da residência habitual pode ser uma questão muito espinhosa. No entanto, considerando todos os factos, pode-se concluir que a última residência habitual do Sr. Hewitson estava situada em França. Os tribunais de Paris podem, portanto, exercer jurisdição. Devem fazê-lo depois de analisar *ex officio* a questão da jurisdição, já que o Artigo 15º exige que os tribunais de um Estado-Membro examinem por si a sua jurisdição.

? Nota para o instrutor: como o caso pode deixar alguma hesitação sobre o local onde o Sr. Hewitson estabeleceu o centro de seus interesses, pode pedir aos participantes o que seria necessário para inclinar um dos pratos da balança para Portugal como o local onde a residência habitual estava situada.

Pergunta 3

Supondo que os tribunais de Paris têm jurisdição para apreciar o caso, é válido o testamento escrito pelo Sr. Hewitson?

O Sr. Hewitson tinha escrito um testamento. O testamento foi escrito em circunstâncias bastante peculiares. A questão da validade do testamento deve ser abordada.

A primeira questão a abordar a esse respeito é se o Regulamento se aplica. O testamento foi escrito em 2014 ou seja, antes do Regulamento se tornar plenamente aplicável.

Dado que o Sr. Hewitson faleceu em 2017, o Regulamento aplica-se à sua sucessão. O Regulamento aplica-se a toda a sucessão, incluindo o testamento. O facto de o testamento ter sido escrito antes da atual entrada em vigor do Regulamento não significa que o testamento não seja abrangido pelo Regulamento.

O Artigo 83 inclui regras específicas em relação às disposições de propriedade após falecimentos (DPAF) antes de 17 de Agosto de 2015. Essas regras visam garantir que as DPAF “antigas” DPAF permanecem válidas mesmo que tenham sido elaboradas antes do Regulamento se tornar aplicável. O que confirma que o Regulamento pode ser aplicado mesmo que tenha sido redigido um testamento antes de aquele se ter tornado plenamente aplicável.

Para saber se é válido, deve-se verificar se está em conformidade com os *requisitos formais* aplicáveis. Esses requisitos estão, em primeiro lugar, contidos na Convenção da Haia de 1961 (Convenção de 5 de Outubro de 1961 sobre os Conflitos de Leis Relativos à Forma das Disposições

Testamentárias). Uma Convenção está em vigor em 42 países, entre os quais a França. Não está em vigor em Portugal.

O Artigo 75º (1) do Regulamento dá precedência a esta Convenção sobre as disposições do Regulamento. Assim, a Convenção de 1961 aplica-se se os Tribunais de Paris onde o processo foi introduzido em relação à sucessão. A Convenção *não* se aplicaria se a sucessão fosse tratada em Portugal. Neste último caso, aplicar-se-á o Artigo 27º deste Regulamento no que respeita à validade formal de testamentos e testamentos conjuntivos. O Artigo 27º retomou os vários requisitos que se encontram na Convenção de 1961, de modo que não há diferenças substanciais entre os dois.

É bom Saber Quando é que um testamento é válido ao abrigo da Convenção da Haia de 1961? A Convenção da Haia de 1961 baseia-se na ideia de que a liberdade testamentária deve ser estendida, até ao máximo possível. Para tal, a Convenção não prescreve a aplicação de uma única lei, nem impõe uma forma particular de testamento. Em vez disso, prevê que um testamento é válido se estiver em conformidade com uma das várias alternativas. Um testamento é válido se cumprir os requisitos formais estabelecidos:

- i) na lei do local onde o testador o redigiu, ou
- ii) na lei de uma nacionalidade possuída pelo testador, quer no momento em que ele redigiu a disposição, quer no momento do seu falecimento, ou
- iii) de um lugar em que o testador tivesse seu domicílio na altura em que redigiu a disposição, ou no momento do seu falecimento ou
- iv) do local em que o testador possuía sua residência habitual tanto na altura em que redigiu a disposição, ou na altura do seu falecimento, ou
- v) no que diz respeito aos bens imobiliários, do local onde estão situados.

No presente caso, aplica-se, ou a Convenção de Haia de 1961 (se a questão é apresentada num tribunal Francês) ou o Artigo 27.º do Regulamento (se o assunto é apresentado num tribunal em Portugal), podemos considerar a lei dos seguintes países: Inglaterra e País de Gales (porque o Sr. Hewitson é cidadão Britânico), a Rússia (porque o testamento foi redigido na Rússia), a França (porque o Sr. Hewitson residiu em França) e Portugal (porque o testamento diz respeito a um imóvel situado em Portugal).

- De acordo com a lei Francesa, um *testamento holográfico* deve ser inteiramente escrito à mão, datado e assinado pelo testador (Artigo 970º do Código Civil). Os testamentos holográficos podem ser arquivados num notário, que o registará no Registro Central Francês de Testamentos.
- De acordo com a legislação Portuguesa, um testador pode redigir um testamento *público* ou *cerrado*. Nos dois casos, um notário deve intervir, quer para redigir o testamento (testamento público) ou para registar o testamento (testamento cerrado). Parece não haver lugar para um

testamento holográfico ao abrigo da legislação Portuguesa. Portugal também é parte do Acto Uniforme sob a Forma de um Testamento Internacional, introduzido pela Convenção de Washington de 26 de Outubro de 1973. Uma pessoa pode, assim, redigir um testamento internacional, que deve ser escrito pelo testador ou por terceiro, em qualquer Idioma, manuscrito ou por outros meios e elaborado nos termos dos Artigos 2º-6º do Ato Uniforme e devidamente aprovado como tal por um notário.

- De acordo com a lei Russa, uma pessoa pode, em circunstâncias extraordinárias, redigir um testamento "numa simples forma escrita.". O Artigo 1129º do Código Civil Russo prevê que: "Um cidadão que se encontre numa situação que, obviamente, ameaça a sua vida e que, por força das circunstâncias extraordinárias prevaletentes, seja privado de uma oportunidade para redigir um testamento nos termos das regras dos Artigos 1124º - 1128º do atual Código pode fazer o seu testamento numa simples forma escrita quanto à disposição dos seus bens. O testamento de um cidadão redigido numa simples forma escrita deve ser considerado o seu testamento, se o testador tiver escrito um documento com a sua própria mão na presença de duas testemunhas o seu conteúdo evidenciando que se trata de um testamento ".

Na pendência de um exame mais aprofundado do alcance e do conteúdo do Artigo 1129º nos termos da lei Russa, parece que o testamento escrito pelo Sr.Hewitson é válido, já que foi redigido em circunstâncias extraordinárias.

É bom Saber Pode ser difícil identificar com precisão os requisitos formais aplicáveis numa determinada lei em relação a disposições e outros testamentos. É útil verificar se o país em causa aderiu à Convenção de Washington, que prevê uma Lei Uniforme sob a Sob a Forma de um Testamento Internacional (1973). Esta Convenção está em vigor em 21 Estados Contratantes.

Resposta à P3: No caso em apreço, a aplicação da Convenção da Haia de 1961 (se a questão for apresentada num tribunal Francês) ou do Artigo 27.º do Regulamento (se o litígio for resolvido por um tribunal Português), devemos chegar à conclusão de que o testamento é válido, pois cumpre os requisitos formais estabelecidos pela lei Russa.

Pergunta 4 Os tribunais de Paris irão aceder ao pedido de Jeanne e considerar que o testamento do Sr. Hewitson deve ser rejeitado ou esses tribunais decidirão a favor de Michael Johnson?

No presente caso, o resultado do caso depende dos efeitos que serão dados ao testamento do Sr. Hewitson. Para avaliar esses efeitos, várias questões deverão ser abordadas:

- Qual é a lei que se aplica à sucessão do Sr. Hewitson?
- Se a existência de um testamento modifica a fundamentação.
- Se o facto de o testamento ter sido redigido antes de 17 de Agosto de 2015 afeta a fundamentação.
- Qual é a lei se aplica à sucessão do Sr. Hewitson?

O Regulamento tenta fazer de modo a que cada sucessão se reja *por uma e somente uma lei*. O Considerando 37 do Regulamento indica que a lei aplicável à sucessão "deve reger a sucessão como um todo, isto é, todos os bens que fazem parte do património, independentemente da natureza dos

bens e independentemente dos bens estarem localizados noutra Estado-Membro ou num Estado terceiro ". Na prática, pode haver alguns casos em que se aplicará à sucessão mais do que uma lei. Contudo, o princípio, é o do tratamento unitário de uma sucessão. A lei declarada aplicável à sucessão aplica-se tanto se é a lei de um Estado-Membro (vinculado ou não pelo Regulamento) que a de um Estado terceiro. Isto dá seguimento ao Artigo 20º.

Para determinar qual é a lei que se aplica a uma sucessão, o Regulamento segue duas vias:

i) A primeira via é que a sucessão de uma pessoa rege-se pela lei do país no qual essa pessoa *residia habitualmente* antes do seu falecimento (Artigo 4º). O Regulamento da Sucessão introduz uma nuance importante para a aplicação da lei da última residência habitual do falecido. O Artigo 21.º (2) do Regulamento permite desviar-se do resultado normal se a sucessão apresentar uma conexão manifestamente mais próxima com a lei de outro Estado. O Considerando 25 oferece esclarecimentos adicionais sobre o funcionamento desta **cláusula de escape**. De acordo com este Considerando, a cláusula de escape pode ser utilizada quando "o falecido se mudou para o Estado de sua residência habitual bastante recentemente antes do seu falecimento e todas as circunstâncias do caso indicam que ele estava manifestamente mais estreitamente conectado com outro Estado". De acordo com o Considerando 25, a "conexão manifestamente mais próxima, no entanto, não deve ser utilizada como fator de conexão subsidiária sempre que a determinação da residência habitual do falecido no momento do falecimento se revela complexo ".

ii) A segunda via é que o Regulamento também permite que as partes façam uma *escolha de lei*: podendo decidir submeter a sua sucessão à lei de sua nacionalidade (Artigo 22.º). Conforme sublinhado no Considerando 38 do Preâmbulo, a possibilidade de escolher a lei permite aos cidadãos "organizarem antecipadamente a sua sucessão". A escolha de lei só pode ser feita a favor da lei da nacionalidade da pessoa que faz a escolha. Esta limitação justifica-se, de acordo com o Considerando 38, "a fim de garantir uma conexão entre o falecido e a lei escolhida e evitar que uma lei seja escolhida com a intenção de frustrar a confiança legítima das pessoas com direito a uma parte reservada". Contudo, uma pessoa com duas nacionalidades pode escolher livremente apresentar a sua sucessão à lei da nacionalidade de sua escolha. De acordo com Art. 22º, parágrafo 2, tal escolha de lei pode ser feita "expressamente numa declaração sob a forma de disposição de propriedade após falecimento" ou "ser demonstrada pelos termos de tal disposição".

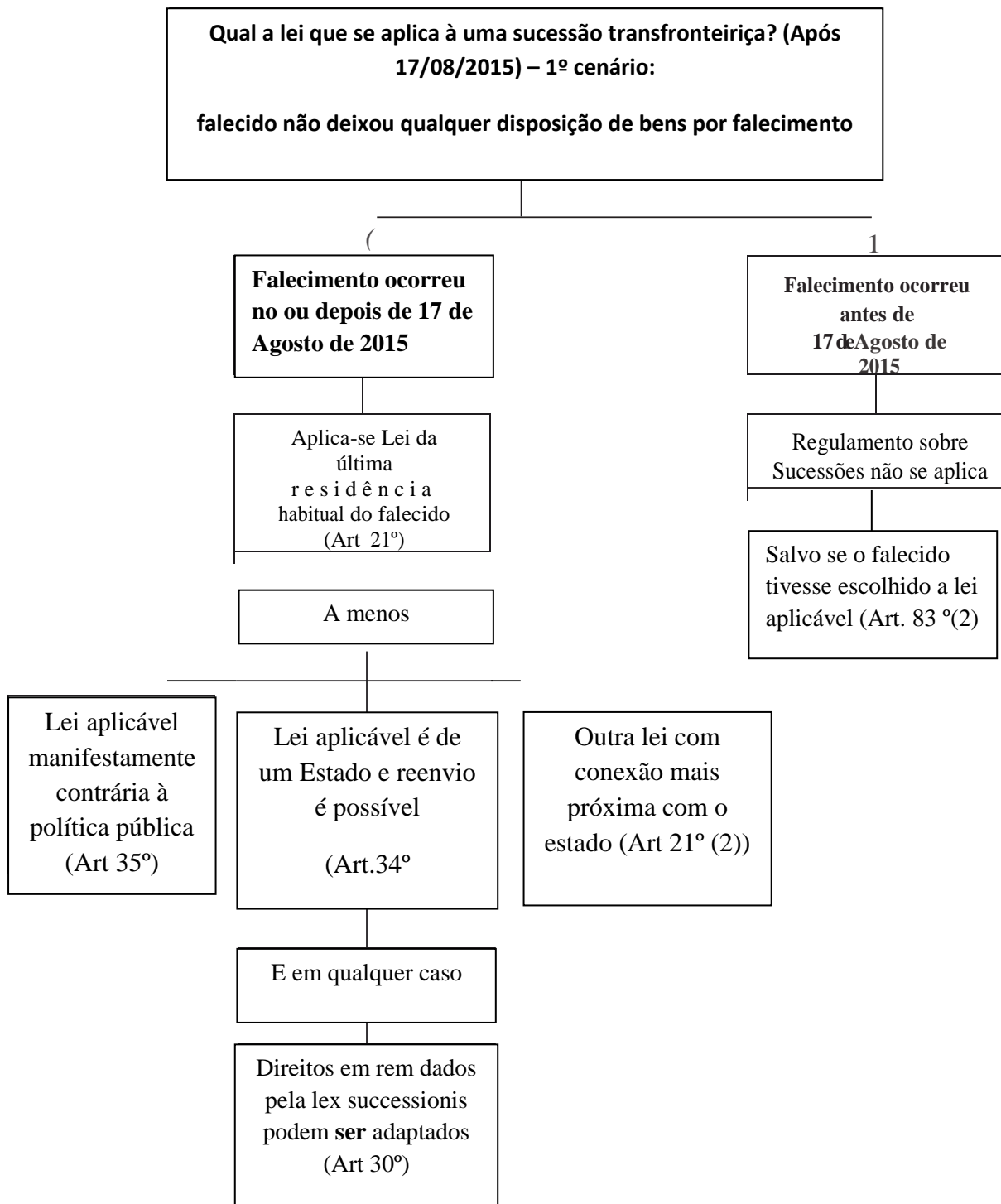
No caso presente, a residência habitual do Sr. Hewitson está muito provavelmente situada na França. Como consequência, e na falta de qualquer escolha de lei feita pelo Sr. Hewitson, a *lei Francesa* aplica-se à sua sucessão. O Sr. Hewitson constituiu um grupo importante de conhecidos em Portugal e por isso a sua sucessão também apresenta uma conexão estreita com esse país. É contudo improvável, que a sucessão apresente uma conexão manifestamente mais estreita com Portugal do que com a França.

É BOM SABER Nem sempre é fácil encontrar informações sobre direito sucessório de um país. A par das ferramentas clássicas que podem ser encontradas na maioria das bibliotecas universitárias, tais como livros que oferecem um tratamento comparativo do direito sucessório (ver, por exemplo, Louis Garb & John Wood, *International Succession*, 4ª ed., OUP, 992 p. E CAE-IRENE-CNUE, Les

successions en Europe. Le droit national de 42 pays européens, 2016), as ferramentas on-line também podem oferecer orientações úteis sobre a legislação de certos países.

Na UE, duas plataformas on-line oferecem acesso ao direito sucessoral:

- o CNUE criou uma plataforma que inclui informações sobre o direito de 22 Estados Membros ([Www.successions-europe.eu](http://www.successions-europe.eu))
 - O Portal Europeu da Justiça Eleitoral também oferece acesso a informações básicas sobre o direito sucessoral de 26 Estados Membros (https://e-justice.europa.eu/content_successions-166-en.do)
- Um tribunal também pode utilizar a Rede Judiciária Europeia para obter informações sobre a lei de outro Estado-Membro. Para encontrar juízes noutros Estados-Membros da UE, os juízes podem usar o ponto de contacto: <https://e-justice.europa.eu/contactPoint.do>.



- Se a existência de um testamento modifica a fundamentação:

O Regulamento introduz regras especiais em relação às DPAF. O Artigo 24º inclui uma regra em relação a disposições de propriedade após o falecimento, além de um pacto sucessório. O Artigo 25º visa os pactos sucessórios.

De acordo com estas disposições, deve ser feita uma aplicação da lei que deveria ser aplicada se a pessoa em questão tivesse falecido no dia em que o testamento foi redigido ou o pacto foi concluído. Noutros termos, é necessário *antecipar* a abertura da sucessão e atuar como se a sucessão fosse aberta no dia em que o pacto foi assinado.

O Considerando 51 esclarece o funcionamento dessa regra:

"Sempre que se faz referência no presente Regulamento à lei que teria sido aplicável à sucessão da pessoa que redige a disposição do património após o falecimento se ela tiver falecido no dia em que a disposição existia, como pode ter sido o caso, feita, modificada ou revogada, essa referência deve ser entendida como uma referência tanto à lei do Estado da residência habitual da pessoa em causa nesse dia ou, se ela tivesse feito uma escolha de lei ao abrigo do presente Regulamento, a lei do Estado de sua nacionalidade naquele dia. "

O que significa que se deve voltar ao momento em que o Sr. Hewitson redigiu o seu testamento para determinar qual a lei que teria de ser aplicada à sua sucessão naquela, altura.

O Artigo 24º apenas diz respeito à "admissibilidade e validade substantiva" do testamento. Essas questões regem-se pela lei que teria sido aplicada se o Sr. Hewitson tivesse falecido no dia em que ele redigiu o testamento. Outras questões continuam sujeitas ao direito sucessório declarado aplicável pelas regras gerais (Artigos 21º e 22º).

O Considerando 50 do Preâmbulo dá um exemplo da divisão do papel entre os dois direitos: prevê que a lei que rege "a admissibilidade e a validade substantiva de uma disposição de propriedade após o falecimento [...] não deve prejudicar os direitos de qualquer pessoa que, ao abrigo da lei aplicável à sucessão, tem direito a uma parte reservada ou a outro direito do qual ela não pode ser desfavorecida pela pessoa cujo património esteja em causa."

É BOM SABER O conceito de "admissibilidade" não desempenha um papel importante em relação aos testamentos. Tem muito mais peso quando o falecido concluiu um pacto relativo à sua sucessão, na medida em que muitas jurisdições são tradicionalmente bastante relutantes em permitir que as partes concluam pactos relativos a uma sucessão. Nas jurisdições inspiradas pelo Código Civil Francês, o princípio tem sido durante muito tempo de que uma herança é transmitida por lei e por testamento e não por um contrato. Embora seja verdade que este princípio tenha sido suavizado até certo ponto em muitas jurisdições, ainda é necessário verificar se a lei de um determinado país reconhece a possibilidade de concordar com uma sucessão futura. Nalguns países, os pactos sucessórios são aceites, quer pretendam que uma parte renuncie aos seus direitos que surgirão de futuros bens ou

modificar esses direitos. Noutros países, os pactos sucessórios só são possíveis entre categorias bem definidas de pessoas, como cônjuges ou pais e filhos. Ainda noutros países, as partes só podem celebrar um pacto sucessório sobre certos bens, tais como negócios⁴ Todas estas questões se enquadram no conceito de “admissibilidade”.

No caso em apreço, o Sr. Hewitson residia habitualmente na França quando ficou preso numa tempestade de neve na Rússia e redigiu o seu testamento. Em consequência, a lei Francesa deve, em princípio, aplicar-se ao abrigo do Artigo 24º para a admissibilidade e validade substancial do testamento do Sr. Hewitson.

No entanto, deve-se examinar em profundidade se o Sr. Hewitson fez a escolha de lei. De acordo com o Artigo 22º, a escolha de lei pode ser expressa ou implícita nos termos de uma DPAF. De acordo com o Considerando 39 do Preâmbulo, uma escolha de lei pode ser considerada como demonstrada pela disposição de bens após o falecimento, quando, por exemplo, o falecido se referiu na sua disposição a disposições específicas da lei do Estado da sua nacionalidade ou no qual mencionou de outra forma essa lei ”.

Assim, deve-se determinar se o Sr. Hewitson fez uma escolha expressa ou implícita de lei no seu pacto.

Seria muito improvável que o Sr. Hewitson incluísse uma *escolha expressa de lei* no seu testamento, dadas as circunstâncias extremas em que o seu testamento foi redigido.

No que diz respeito a uma escolha implícita, não há indicações suficientes para inferir que o Sr. Hewitson queria que o seu testamento fosse sujeito à lei inglesa, a lei de sua lei de nacionalidade. O facto de ele ter nomeado o seu companheiro de vida como o único executor de sua vontade não é suficiente para indicar que ele pretendia que a lei inglesa se aplicasse aos seus bens. Ele podia ter incluído uma disposição similar nos termos da lei francesa (Artigo 1025º, primeiro parágrafo, do Código Civil Francês). O testamento inclui apenas disposições genéricas, que não são suficientes para inferir que o testador queria sujeitá-las à sua lei nacional.

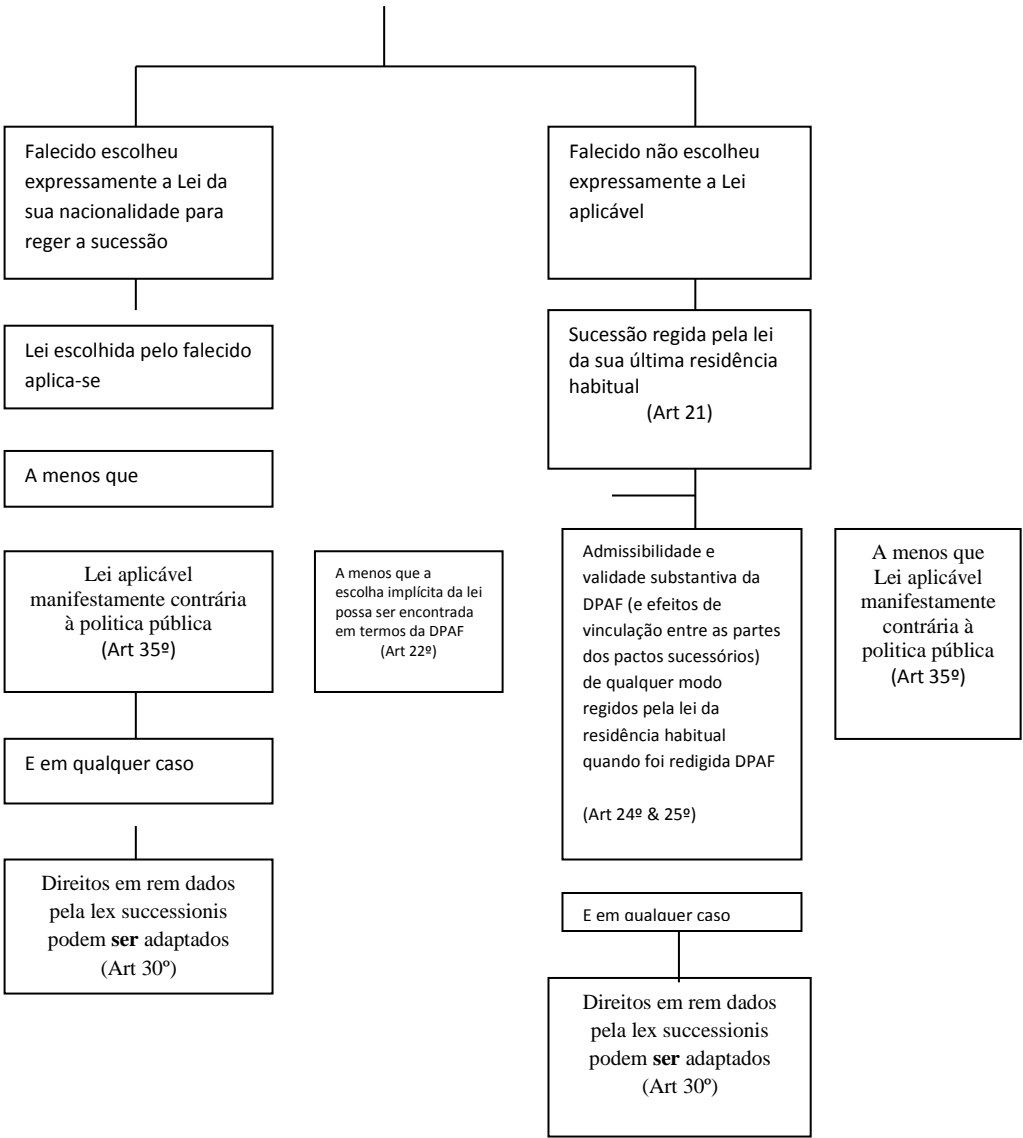
É BOM SABER Em que circunstâncias se pode concluir que uma pessoa escolheu implicitamente submeter a sua sucessão à lei de sua nacionalidade? Isso exige uma avaliação de todas as circunstâncias de um caso e um exame detalhado das várias disposições de um testamento ou pacto sucessório. Se o Sr. Hewitson solicitou o parecer de um advogado em Inglaterra e referiu um mecanismo peculiar da lei Inglesa, tal como a confiança enquanto fazia uma referência a uma ou outras disposições peculiares do sistema jurídico Inglês, isso poderia ser interpretado como indicando uma vontade de escolher a lei Inglesa.

Por conseguinte, deve concluir-se que o Sr. Hewitson não fez uma escolha de lei. Assim, deve-se aplicar a lei Francesa para avaliar a admissibilidade e a validade substantiva do testamento redigido pelo Sr. Hewitson.

É BOM SABER A aplicação do Artigo 22.º aos acordos de sucessão pode dar origem a dificuldades se as partes do pacto não têm a mesma nacionalidade. Nesse caso, não há possibilidade de as partes serem vinculadas por uma única escolha de uma única lei. Na ausência de uma nacionalidade comum, as partes são impedidas de exercer a possibilidade oferecida pelo Artigo 22.º. Ficam com a aplicação da regra geral que submete a sua sucessão à lei da residência habitual. O Artigo 25.º, § 3.º do Regulamento pode oferecer uma solução para este problema. Esta disposição permite às partes um pacto sucessório para escolher uma lei que reja a admissibilidade, a validade substantiva e os efeitos vinculativos entre as partes do seu pacto. Embora o Artigo 25.º, § 3.º faça referência ao Artigo 22.º, a disposição deixa claro que as partes podem escolher uma lei única, ou seja, a lei "que a pessoa ou uma das pessoas cujos bens estão envolvidos possa ter escolhido nos termos do Artigo 22.º". Daí que as partes possam eleger a lei da nacionalidade de uma delas. Esta escolha de lei é, no entanto, ligeiramente diferente da prevista pelo Artigo 22.º. Uma escolha feita nos termos do Artigo 25.º, parag. 3.º. não se aplica a toda a sucessão das pessoas em causa. Em vez disso, abrange apenas as questões de admissibilidade, validade substantiva e efeitos vinculativos entre as partes do pacto.

Ao abrigo da lei Sucessoral italiana os acordos não são geralmente aceites. A única exceção tem a ver com a possibilidade de celebrar "um pacto familiar" que respeita a um negócio ou uma participação qualificada numa empresa comercial. O negócio ou a participação podem ser transferidos aos descendentes ao abrigo de um pacto celebrado entre todos os herdeiros forçados. É possível acordar que certos herdeiros recebam um montante em dinheiro ou outros bens em vez da participação no negócio.

Qual é a lei que se aplica a uma sucessão transfronteiriça?
(Após 17/8/2015 . 2º cenário: falecido deixou uma DPAF
(disposição de património após falecimento)
(testamento, testamento conjuntivo ou pacto sucessório)



- Se o facto de o testamento ter sido redigido antes de 17 de Agosto de 2015 afeta a fundamentação.

O artigo 83.º do Regulamento inclui regras específicas em relação às DPAF concluídas antes de 17 Agosto de 2015. Essas regras visam garantir que as "antigas" DPAF permaneçam válidas mesmo que tenham sido redigidas antes do Regulamento se tornar aplicável. Para alcançar esse resultado, o Artigo 83º inclui regras que abrem as possibilidades de validação do DPAF. Essas regras são as seguintes:

- Primeiro, deve-se saber se uma escolha de lei foi incluída na DPAF. A abrigo do Artigo 83º, § 2, uma escolha de lei feita antes de 17 de Agosto de 2015 é válida se cumprir as condições do Regulamento. Também permanece válida se for válida de acordo com as regras de direito internacional privado do Estado onde o falecido residiu habitualmente ou o Estado cuja nacionalidade possuía;
- Se a DPAF não inclui uma escolha de lei, o que pode ser admissível e válido se cumprir os requisitos do Regulamento (Artigo 83º, § 3). Se as DPAF não cumprirem os requisitos do Regulamento, ele é, no entanto, válido se cumprir os requisitos do direito internacional privado que estavam em vigor, no momento em que a disposição foi feita. O Artigo 83º refere o direito internacional privado de vários países: o Estado em que o falecido teve sua residência habitual ou qualquer dos Estados cuja nacionalidade possuía ou no Estado-Membro da autoridade que trata da sucessão.

No caso em apreço, o testamento redigido pelo Sr.Hewitson não inclui uma escolha de lei. Deve-se, portanto, examinar se o testamento é admissível e válido em termos substantivos, utilizando o critério do Artigo 24º.

É BOM SABER O Artigo 26º define o que deve ser entendido por "validade substantiva": este conceito abrange as seguintes questões:

- a capacidade da pessoa que redige a disposição da propriedade para elaborar tal disposição;
- as causas específicas que impedem a pessoa de redigir a disposição de dispor a favor de certas pessoas ou que impedem uma pessoa de receber bens sucessoriais da pessoa que elabora a disposição;
- a admissibilidade de representação para efeitos de disposição de bens após o falecimento;
- a interpretação da disposição;
- fraude, coação, erro e quaisquer outras questões relacionadas com o consentimento ou intenção da pessoa que elabora a disposição.

Resposta à P4:

No caso em apreço, a sucessão do Sr. Hewitson rege-se pela lei Francesa. Não parece haver motivos suficientes para manter a aplicação da lei Portuguesa usando a cláusula de exceção, nem há indicações suficientes para concluir que o Sr. Hewitson escolheu o direito Inglês para reger a sua sucessão. Assim a lei aplicável ao abrigo do Artigo 21.º, coincide com a lei declarada aplicável ao abrigo do Artigo 24º. Assim, a lei Francesa deve ser aplicada para avaliar a admissibilidade e a validade substantiva do testamento; Também deve ser aplicada para descobrir se as várias disposições adotadas pelo Sr. Hewitson no seu testamento são válidas e executórias. A lei Francesa aplica-se em particular para apurar se Jeanne, como irmã do Sr. Hewitson, beneficia de uma parte reservada que o Sr. Hewitson deveria ter respeitado.

Se o Sr. Hewitson residisse habitualmente noutra Estado-Membro ao elaborar o seu testamento, a lei do outro Estado-Membro regeria a admissibilidade e a validade substantiva do testamento. A lei Francesa teria permanecido relevante para outras questões da sucessão. O que será, por exemplo, o caso dos direitos de qualquer pessoa de pedir uma parte reservada ou outro direito de que ela não pode ser desfavorecida pela pessoa cujo património está em causa.

Pergunta 5

Depois do pedido feito por Jeanne ter sido rejeitado e Michael ser considerado o beneficiário da maior parte dos bens do Sr. Hewitson, quais os direitos que Michael poderia exercer em relação à sociedade de comandita fundada pelo falecido Sr. Hewitson?

O Regulamento Sucessório indica qual é a lei que se aplica à propriedade de uma pessoa que faleceu. A lei aplicável determina, entre outros, como são transferidos os bens do falecido para os herdeiros e legatários, os poderes dos herdeiros, os executores testamentários e outros administradores da propriedade e como os bens devem ser distribuídos entre os vários beneficiários.

No caso em apreço, deve-se, portanto, referir a lei Francesa para apurar se Michael passa a ser o proprietário da participação detida pelo Sr. Hewitson na empresa de comandita.

Contudo, o Artigo 1º, parágrafo 2, alínea h do Regulamento prevê, que o Regulamento não se aplica às "questões que se regem pela lei das sociedades e outros organismos, dotados ou não de personalidade jurídica ". Esta exclusão abrange, em particular, a existência e os efeitos de "cláusulas nos memorandos de associação e estatutos de empresas e outros órgãos, corporativos dotados ou não de personalidade jurídica, que determinam o que acontecerá com as ações após a morte dos membros".

Decorre desta exclusão que as consequências jurídicas do falecimento morte de um membro da empresa para a própria empresa e os membros sobreviventes, bem como as condições jurídicas ao abrigo das quais as ações podem ser transferidas para os beneficiários (herdeiros e legatários) não se regem pela lei que rege a sucessão ao abrigo do Regulamento.

O que não recai sobre a lei aplicável à sucessão para determinar se herdeiros e outros beneficiários podem herdar ações ou outras participações numa empresa. Da mesma forma, a lei aplicável à sucessão não rege possíveis pré-requisitos em relação aos beneficiários e ao abrigo de que condições o falecimento de um membro da empresa estabelece um direito de entrada ou uma sucessão direta (rem). Todas estas questões devem ser examinadas com base na lei aplicável à empresa.

Resposta à P5:

A lei aplicável à sucessão do Sr. Hewitson não se aplica para determinar se Michael pode reclamar direitos como acionista da empresa. Esta questão deve ser respondida utilizando a lei aplicável à empresa.

Pergunta 6

Cenário alternativo: supondo que os parágrafos 3 e 4 dos factos são modificados da seguinte maneira.

Pouco depois do ano 2000, Peter e Michael começaram a passar cada vez mais dias de férias em Marrocos. O Sr. Hewitson gostava muito de lá estar. Antecipando a sua reforma e desejoso de tranquilidade e sol, adquiriu um magnífico *riad* na Medina de Marraquexe. Depois da, sua reforma em 2007, o Sr. Hewitson começou a formar um novo grupo de amigos, principalmente entre os reformados expatriados que moravam em Marraquexe. Michael, dez anos mais novo do que Peter, continuou a trabalhar em Paris e voava frequentemente para lá no fim-de-semana, quando o seu companheiro estava em Marraquexe. Enquanto mantinha o seu apartamento em Paris, o Sr. Hewitson passava a maior parte do tempo em Marraquexe, onde tinha um grupo de amigos próximos. O *riad* também era o bem de maior valor possuído pelo Sr. Hewitson. Inspirado pela riqueza da tradição cultural de Marraquexe, o Sr. Hewitson começou a escrever poesia. Formou também um clube onde os expatriados que moravam em Marraquexe convidavam intelectuais marroquinos proeminentes para falar de acontecimentos da actualidade. Ocasionalmente, o Sr. Hewitson, que se documentou muito sobre a história da cidade, servia de guia turístico informal para altos funcionários britânicos que visitavam Marrocos.

Neste cenário alternativo, alguns dos factos foram alterados. O que pode ter um impacto nas respostas às várias perguntas. Voltaremos às perguntas 2 e 4, que têm a maior probabilidade de serem afetadas pelos factos alternativos. É útil sublinhar que, se a sucessão devia ser liquidada em Marrocos o Regulamento Sucessório não seria aplicável, pois não é vinculativo a Marrocos. Seria útil examinar as regras do direito internacional privado de Marrocos.

- Jurisdição (Pergunta 2)

Como já foi sublinhado, o Regulamento concede primeiro jurisdição aos tribunais do país em que o falecido residiu habitualmente antes do seu falecimento (Artigo 4º). Se a residência habitual do Sr. Hewitson fosse situada em Marrocos, o Artigo 4º não se aplica. No entanto, as autoridades do Estado-Membro em que o Sr. Hewitson deixou alguns bens podiam ter jurisdição ao abrigo do Artigo 10º. Neste caso, como o Sr. Hewitson possuía um apartamento em Paris, os tribunais em França gozariam de jurisdição a abrigo do Artigo 10º. Esta jurisdição seria limitada aos bens Franceses, a menos que o Sr. Hewitson tivesse residido habitualmente em França menos de cinco anos antes do seu falecimento (Artigo 10º, § 2). Neste último caso, os tribunais Franceses teriam jurisdição sobre a totalidade do património.

- Lei aplicável (Questão 4)

Como já foi explicado, a residência habitual do falecido é fundamental na determinação da lei aplicável (Art. 21º). Como o Sr. Hewitson mudou a sua residência habitual para Marrocos, aplica-se a lei do Reino de Marrocos.

Uma vez que o direito de um país terceiro aplica-se à sucessão, deve-se examinar se o reenvio é possível ao abrigo do Artigo 34º. Deve-se ter em conta o direito internacional privado de Marrocos para verificar se estas regras se referem ao direito de um Estado-Membro (ou ao direito de outro Estado terceiro que aplicaria a sua própria lei).

De acordo com o direito internacional privado de Marrocos, a sucessão de uma pessoa que não é cidadão marroquino rege-se pela sua legislação nacional. Assim, deve ser feita referência à lei da nacionalidade se o Sr. Hewitson fosse um cidadão britânico. O tribunal deve, assim, aplicar o direito internacional privado de Inglaterra e do País de Gales para apurar qual é lei que se aplica à sucessão. De acordo com as regras de direito internacional privado em vigor na Inglaterra e no País de Gales, os bens móveis de uma pessoa que falece “*ab intestato* – intestado” são regidos pela lei de seu domicílio na data do seu falecimento e a sucessão dos bens imóveis de uma pessoa que falece intestada é regida pela lei do estado no qual estão situados os bens imóveis. Assim, deve-se apurar o local do domicílio do Sr. Hewitson.

Aplicando as normas do Artigo 34º, o reenvio só poderia ser aceite para o imóvel situado em França: aplicar-se-á a lei Francesa. O remanescente da sucessão do Sr. Hewitson rege-se-á pela lei Inglesa.